



MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando V. Exa., em atenção ao r. despacho Coger 125, id. 0222218, venho prestar informações e considerações sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do interior de Minas Gerais, em especial sobre a possibilidade de deslocamento, transferência ou alteração de jurisdição da Subseção de Contagem, objeto dos presentes autos.

Registro, inicialmente, que em atendimento à solicitação da Excelentíssima Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Presidente do TRF6, assumi a função de coordenação dos trabalhos da comissão criada pela Portaria Presi 129/2022, id. 0146454, PAe SEI nº 0003994-20.2022.4.06.8000, com a missão de estudar alternativas para a reorganização das unidades jurisdicionais e administrativas do interior de Minas Gerais, cujos resultados preliminares apontam para dificuldades de implementação imediata de medidas de maior alcance, tais como: especialização de varas, regionalização e equalização de distribuição, assunto que tratarei mais adiante.

Não obstante eventuais obstáculos para uma readequação mais definitiva das unidades judiciais e administrativas do interior, torna-se urgente, neste momento, um redimensionamento da força de trabalho das novas estruturas do tribunal, especialmente dos gabinetes dos desembargadores que contam ainda com equipes muito reduzidas para fazer frente ao enorme desafio de julgar o acervo processual recebido do Tribunal Regional Federal da 1ª região (de cerca de 200.000 processos ou 12.000/processos, em média, por gabinete), objetivo maior da criação do tão esperado Tribunal Regional da 6ª Região.

Além disso, algumas estruturas compartilhadas da capital também carecem de incremento de pessoal e funções para melhor desempenho de suas atribuições, porque tiveram suas rotinas aumentadas com fluxos duplicados para atender as demandas do 1º e 2º graus.

Para melhor compreensão do tema, passo agora a contextualização do problema, levantamento e detalhamento de dados relacionados à subseção de Contagem e apresentação de cenários analisados.

Contextualização do problema:

A reestruturação das unidades do tribunal é tema que reveste-se de elevada importância e complexidade diante da necessidade urgente de se incrementar a força de trabalho das unidades judiciais e administrativas da capital para dar vazão ao enorme acervo recebido do TRF1, além da incorporação dos novos fluxos de trabalho decorrentes da instalação do tribunal.

Importante registrar que o novo tribunal funciona a partir da mesma estrutura física e de pessoal da Seção Judiciária de Minas Gerais (capital), com equipes locais em processo de adaptação às novas e complexas rotinas próprias do 2º grau, ao passo que as unidades do interior do Estado, até o momento, não sofreram alterações em razão da criação do TRF6, com base nos parâmetros inicialmente definidos pela lei 14.226/2021.

Apesar dos esforços empreendidos pelos desembargadores e servidores na busca pela diminuição dos acervos, a distribuição do 2º grau ainda supera a capacidade de julgamento dos gabinetes que carecem de uma estrutura mais adequada para dar vazão ao acervo represado.

Atualmente, o acervo do 2º grau gira em torno de 203.141 processos em tramitação ou cerca de 12.000 processos, em média, por gabinete.

Ano	Mês	Grupo do Assunto	Assunto	Grupo da Classe	Classe	Exibir por Turma
2023	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos	
Tramitando		Concluídos		Distribuídos		Julgados
203.141		120.223		11.745		3.972

A estrutura administrativa compartilhada (para atender ao 1º e 2º graus) também sofre com equipes muito reduzidas e demandas crescentes, fazendo com que os servidores realizem jornadas muito exaustivas para dar conta das inúmeras demandas que foram acrescidas à rotina de trabalho existente na seção judiciária de Minas Gerais.

As Secretarias processuais unificadas do 1º grau, modelo adotado pelo legislador para viabilizar a instalação do novo tribunal, também enfrentam o desafio de gerir acervos elevados com estruturas muito enxutas. Para citar aqui apenas um exemplo, a Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Capital tinha a previsão inicial de lotação de apenas 23 servidores para atender às 13 (treze) varas cíveis (rito comum) remanescentes da capital. A estrutura já foi reajustada para 51 servidores, mas ainda sofre com o elevado acervo e adequação aos novos fluxos de trabalhos.

Outra questão que mereceu atenção pela Comissão é a busca pelo necessário equilíbrio dos acervos

processuais do interior do Estado, redefinição de competências jurisdicionais, regionalização e especialização de competências, a fim de se possibilitar maior equalização do trabalho para todos os magistrados e servidores lotados nas subseções.

Principais dificuldades encontradas pela Comissão de Reorganização Judiciária do Interior:

Para melhor organização dos trabalhos, a Comissão foi dividida em 02 (duas) subcomissões temáticas para tratar das questões mais críticas que nos foram submetidas, a saber:

- i) o equilíbrio na distribuição trabalho entre as diversas unidades da Justiça Federal;
- ii) a otimização da força de trabalho das unidades do interior para suprir a demanda da segunda instância por cargos e funções.

O primeiro grupo, responsável por apresentar sugestões para melhor equilíbrio na distribuição do trabalho, enfrenta o grande obstáculo de se conjugar uma ampla reorganização judiciária do Estado com suas inúmeras variáveis, ao mesmo tempo em que o tribunal adotou, como ação estratégica de curto prazo, a alteração do sistema processual (do PJe para o EPROC), cujos impactos ainda precisam ser melhor avaliados por todos os envolvidos nesse complexo projeto.

A segunda subcomissão, responsável pela otimização da força de trabalho das unidades do interior, está conseguindo avançar um pouco mais nas propostas relacionadas à reorganização dos serviços administrativos, propondo a criação de polos regionalizados de gestão dos serviços administrativos (tais como: contratações e gestão de diversos contratos, serviços financeiros, pró-social etc), mantendo estruturas mínimas de apoio administrativo nas demais subseções. Nesta subcomissão, também está sendo considerada a possibilidade de criação de secretarias únicas em subseções com mais de uma varas, hipótese que também esbarra nas inúmeras repercussões decorrentes da alteração do sistema processual.

Portanto, a principal dificuldade encontrada nas 02 subcomissões está relacionada ao momento pelo qual o tribunal se encontra de extraordinária mudança dos fluxos de trabalho em razão da substituição do sistema processual (do PJe para o EPROC), cujos impactos precisam ser melhor avaliados por todos os envolvidos nesse complexo projeto.

Outro aspecto que deve ser considerado é a necessidade de se pensar na implementação de medidas que possam trazer, no curto prazo, resultados efetivos para o necessário redimensionamento da força de trabalho das equipes do tribunal.

Neste contexto, a possibilidade de transferência da Subseção de Contagem torna-se uma opção mais factível para o atendimento das necessidades mais urgentes das novas estruturas.

Subseção de Contagem:

A discussão sobre a transferência/deslocamento da subseção de Contagem não é nova e constou do relatório final de correição da SJMG em maio de 2018, tendo sido determinado à época pela COGER do TRF1 abertura de procedimento para avaliação sobre a viabilidade de proposta.

Na manifestação da Secretaria de Gestão Estratégica do TRF1, constam, inclusive, as diversas propostas que tramitavam naquela ocasião, id. 7152768:

"i) ampliação da competência das 1ª e 2ª varas federais da SSJ/Contagem, abrangendo competência Previdenciária com JEF Adjunto (PAe/SEI 0001411-23.2015.4.01.8008);

ii) ampliação de competência da 2ª vara federal da SSJ/Contagem para abranger os processos em trâmite nas Varas Estaduais da Comarca de Contagem/MG, no exercício da delegação constitucional quanto à matéria previdenciária (doc. 3086214) e contra-proposta apresentada pela Diretoria do Foro da SJ/MG no sentido de que a solução mais adequada seria a transferência/absorção das varas federais da SSJ de Contagem/MG para a Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com a manutenção de suas atuais especializações (1ª e 2ª varas federais especializadas em JEFs e 3ª vara federal especializada em Execução Fiscal), tendo em vista a difícil situação financeira e orçamentária, que está trazendo necessidade de cortes profundos e impedindo novas contratações para cargos derivados de aposentadoria (doc. 4047291), ambos no PAe/SEI 0026853-54.2016.4.01.8008.

iii) proposta apresentada pelo atual Diretor do Foro da SJ/MG para que as varas da SSJ/Contagem sejam apenas fisicamente instaladas na SJ/MG, mantendo-se a atividade jurisdicional da SSJ"

O fato é que a hipótese de transferência/deslocamento das varas da Subseção de Contagem para a Capital, com a consequente utilização dos recursos humanos e materiais existentes na subseção, sempre foi considerada pelos gestores como alternativa para se redimensionar as estruturas administrativas e judiciais da Seção Judiciária de Minas Gerais, mesmo antes da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

No contexto da recente instalação do TRF6, as dificuldades enfrentadas pelas unidades (judiciais e administrativas) do tribunal se evidenciaram ainda mais, cogitando-se novamente na possibilidade de deslocamento/transferência da subseção de Contagem para a capital.

A questão ganha maior relevância em razão de diversos aspectos favoráveis a proposta, dentro os quais podemos destacar:

- a subseção está situada na Região Metropolitana de BH, distante cerca de apenas 11 km da sede do tribunal;
- eventual remanejamento da estrutura física da subseção não depende de autorização legislativa, mas de

proposição do TRF6 e autorização do CJF;

- o acesso à sede da subseção de Belo Horizonte não causa maiores dificuldades ao jurisdicionado da subseção de Contagem;
- a maioria dos advogados privados que atuam em Contagem possuem domicílio profissional em Belo Horizonte;
- o município de Contagem não tem sede de diversos órgãos públicos que atuam diretamente na Justiça Federal como a AGU, MPF e DPU;
- a utilização do sistemas eletrônicos judiciais também tornam as distâncias menos incômodas para os jurisdicionados e advogados;
- parte dos servidores da subseção de Contagem já residem em Belo Horizonte;
- os custos elevados para manutenção da estrutura física de Subseção tão próxima a sede do tribunal;
- os magistrados da subseção poderiam atuar em varas da capital com a mesma estrutura de apoio cartorário (Secretarias Únicas) já existente na capital.

Desta forma, salvo melhor juízo, a possibilidade de deslocamento da Subseção de Contagem para a capital pode representar, neste momento, uma alternativa viável, célere e menos onerosa para realocação de recursos humanos e materiais para enfrentamento da fase crítica vivenciada pelas atuais estruturas judiciais e administrativas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Principais dados relacionados à Subseção de Contagem:

a) Criação e Jurisdição das Varas da Subseção de Contagem e sua especialização:

Nos termos da lei 12.011/09, que criou as 230 novas varas federais (art. 1º, caput), ficou a cargo do CJF (art. 1º, §1º) estabelecer os quantitativos por região e localizações definitivas das novas varas, bem como, uma vez definidas as localizações, ficou a cargo de cada TRF estabelecer as respectivas competências (art. 2º).

§ 1º A localização das varas criadas por este artigo será estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade da presença da Justiça Federal na localidade, levando-se em conta, principalmente, a demanda processual, inclusive aquela decorrente da competência delegada, a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico, o Produto Interno Bruto, a distância de localidades onde haja vara federal e as áreas de fronteiras consideradas estratégicas.

Desse modo, o CJF publicou a Resolução 102, de 14/04/2010, cujos Anexos I e II estabeleceram, respectivamente, as localizações e exercício de instalação de cada uma das 230 novas varas federais, dentre elas as três varas de Contagem/MG. Qualquer alteração na localização das Varas, portanto, pode ser realizada por ato do CJF, nos termos do art. 1º, §1º, da lei 12011, de 04/08/2009.

A especialização da vara é, contudo, competência do Tribunal nos termos do art. 2º da Lei 12.011/2009, que estabelece:

"Art. 2º Cabe aos Tribunais Regionais Federais, mediante ato próprio, estabelecer a competência das Varas e Juizados Especiais Federais criados por esta Lei de acordo com as necessidades de cada Região."

A 1ª e 2ª varas são especializadas em processos de competência dos Juizados Especiais Federais, enquanto a 3ª vara em processos de Execução Fiscal.

A jurisdição das varas da Seccional abrange, além de Contagem, os municípios de Betim, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme e São Joaquim de Bicas, atendendo uma população estimada pelo IBGE em aproximadamente 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de pessoas e área territorial de 1.794.926 km², conforme consta do site do IBGE, <http://https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/>

Município	População Estimada em 2021	Área Territorial (km²)
Contagem	673.849	194.746
Betim	450.024	343.884
Igarapé	39.234	785.983
Juatuba	27.823	97.172
Mateus Leme	31.631	301.383
São Joaquim de Bicas	32.696	71.758
Total	1.255.257	1.794.926

Fonte: IBGE, <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/contagem.html>

b) Acervo, distribuição e produtividade das varas da Subseção de Contagem:

Distribuição e Produtividade Comparada por Especialização

Período: 1/9/2022 a 7/3/2023

Média da 1ª Região, na especialidade e no período					
Tramitação	Tram. Ajust.	Distribuição	Decisão	Sentença	Audiência
19.079	8.986	1.514	4.537	1.152	70

Legenda	
■	Muito acima da Média (maior que 50%)
■	Acima da Média (maior que 30%)
■	Aproximadamente na Média
■	Abaixo da Média (menor que 30%)
■	Muito abaixo da Média (menor que 50%)

UF	Seção/Subseção ou Turma	Unidade	Tramitação	Tram. Ajust.	Distribuição	Decisão	Sentença*	Audiência
MG	Subseção Judiciária de Contagem	3ª - Contagem	35.237	12.850	814	4.550	679	0
		1ª Vara JEF - Contagem	11.012	6.578	1.326	6.749	1.535	138
		2ª Vara JEF - Contagem	10.989	7.529	2.402	2.312	1.242	71
TOTAL			57.238	26.957	4.542	13.611	3.456	209

* Sentenças + Decisões Finais + Acórdãos (TR) + Decisão Final Monocrática (TR)

c) Quadro de pessoal (servidores e estagiários), funções comissionadas e cargos em comissão:

De acordo com as informações contidas no Sistema Raio X, a SSJCEM conta, atualmente, com 50 (cinquenta) servidores efetivos, além de 7 (sete) requisitados, distribuídos nos seguintes cargos:

Cargo	Quantitativo Previsto	Quantitativo Atual - jan-23
Analista Judiciário - área judiciária	15	14
Analista Judiciário - área administrativa	2	2
Analista Judiciário - Executante de mandados	9	8
Técnico Judiciário - área administrativa	27	25
Técnico Judiciário - Agente de Segurança	1	1
Total (sem requisitados)	54	50
Requisitados	0	7
Total (com requisitados)		57

Fonte: Sistema Raio X da SJMG

O quadro de funções comissionadas/cargos em comissão da subseção é o seguinte:

CJ/FC	Quantitativo	Valor da CJ/FC's (*)	Valor Total
CJ 3	3	13.716,42	41.149,26
FC 6	1	3.256,70	3.256,70
FC 5	22	2.366,32	52.059,04
FC 3	6	1.461,81	7.309,05
FC 2	11	1.256,15	13.817,65
Total	43		117.591,70

Valores vigentes em fev-23 - lei 14.523/23

A Resolução PRESI/SECGE Nº 5, de 6 de fevereiro de 2014, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estabeleceu a padronização dos quadros de função comissionada das áreas cartorárias e administrativas de todas as subseções da 1ª Região, organizadas em padrões distintos conforme a quantidade de varas de cada unidade.

Padrão	Qtde. Varas	Subseções Judiciárias	Estrutura	Função	Comissionada
4	3	Feira de Santana/BA, Contagem/MG, Governador Valadares/MG e Montes Claros/MG	Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária	1 FC-06	Diretor de Núcleo
				2 FC-02	Assistente Adjunto II
			Seção de Protocolo e Suporte Judicial	1 FC-05	Supervisor de Seção
			Seção de Suporte Administrativo e Operacional	1 FC-05	Supervisor de Seção

Além disso, a subseção conta também com **23 (vinte e três) estagiários**, de acordo com o art. 4º, § 3º da Portaria SJMG-DIREF 215/2022:

"§3º. Subseção Judiciária de Contagem, Governador Valadares e Montes Claros), até **23 (vinte e três) estagiários de nível superior** para cada subseção;"

d) Custo estimado da Subseção de Contagem:

De acordo com a Secretaria de Orçamento do TRF6, o custo anual (fixo) da Subseção gira em torno de R\$ 1.687.374,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), além de custos adicionais que eventualmente são contratados para manutenção do prédio e dos equipamentos.

GASTOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM - EXERCÍCIO DE 2023		
ITEM DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ALUGUEL	56.959,08	683.508,96
ENERGIA ELÉTRICA	4.204,54	50.454,48
TELEFONIA	23,45	281,40
ÁGUA E ESGOTO	578,38	6.940,56
CONSERVAÇÃO	26.669,75	320.037,00
VIGILÂNCIA	17.770,92	213.251,04
ESTAGIÁRIOS	22.000,00	264.000,00
TRANSPORTE-ESTAGIÁRIOS	4.356,00	52.272,00
MONITORAMENTO	0,00	-
REDE WAN	5.155,73	61.868,76
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR	784,81	9.417,72
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (*)	0,00	25.343,00
TOTAL		1.687.374,92

(*) São contratadas manutenções anuais

Fonte: Secretaria de Orçamento do TRF6

Cenários analisados:

Cenário 1 - Transferência da competência das 3 (três) varas da SSJCEM para a SSJBHZ, mantidas as suas atuais especialidades, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem:

Na hipótese de transferência das 03 (três) varas da SSJCEM para a SSJBHZ, mantidas as suas atuais especialidades, seria possível o aproveitamento dos seguintes recursos oriundos da subseção de Contagem (Pessoal, FC's e CJ's) para as estruturas do tribunal:

Recursos	Quantitativo atual da Subseção de Contagem - considerando os 07 (sete) servidores requisitados e 08 (oito) oficiais de justiça	Novo quantitativo nas varas deslocadas / transferidas para BH	Quantitativo estimado para a UAA de Contagem	Saldo para o Tribunal - considerando os 7 servidores requisitados e 8 oficiais de justiça	Saldo de servidores, funções e estagiários para o Tribunal - excluindo os 8 oficiais de justiça
Servidores	57	18 (6 por vara)	3	36	28
Funções Comissionadas	40	15 (para gabinetes e coordenações)	3	22	22
Cargos em Comissão	3 (CJ3)	3 (CJ2)	-	Saldo decorrente da transformação de 3 CJ3 em 3 CJ2	Saldo decorrente da transformação de 3 CJ3 em 3 CJ2

Estagiários	23	6	3	14	14
-------------	----	---	---	----	----

Nesse cenário, as 03 (três) varas de Contagem seriam transferidas para Belo Horizonte, mantidas as suas atuais especialidades, e passariam a ter a mesma jurisdição das varas da SSJBHZ, com a mesma estrutura nos gabinetes (6 servidores) das varas da SSJBHZ.

As varas especializadas da SSJBHZ (JEF e EF), por sua vez, passariam a ter a jurisdição ampliada para os 06 (seis) municípios que hoje compõem a SSJCEM.

As novas varas gabinetes poderiam utilizar a estrutura das Secretarias Únicas já existentes na capital, ressalvada a necessidade, a ser verificada, de incremento da força de trabalho nas Secretarias do JEF e da Execução Fiscal, unidades que sofreriam o impacto direto com a mudança proposta.

Sugere-se, neste cenário, a instalação de uma Unidade Avançada de Atendimento - UAA, mais estruturada que as já instaladas em outras localidades, de modo a garantir um atendimento presencial ao jurisdicionado da região, em especial nos seguintes serviços: atarização, perícias e audiências remotas. Estima-se uma UAA composta de pelo menos 03 (três) servidores e 03 (três) estagiários).

Quanto ao espaço físico necessário para a instalação da UAA, sugere-se a busca de convênios com órgãos locais (prefeitura, OAB, TJMG etc).

Além disso, seria possível uma economia anual da ordem de R\$ 1.687.374,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Cenário 2 - Incorporação das 3 (três) varas da SSJCEM pelas varas da SSJBHZ de mesma especialidade, com instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem, sem transferência de varas para a SSJBHZ:

Nesse segundo cenário, com a incorporação do acervo das varas da SSJCEM pelas varas de mesma de mesma especialidade da SSJBHZ, a exceção dos servidores das assessorias diretas dos magistrados e dos lotados na UAA, seria possível o aproveitamento dos demais recursos (Pessoal, FC's e CJ's) da SSJCEM, assim como uma economia anual em torno de R\$ 1.687.374,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Considera-se também a instalação da UUA na SSJCEM para atendimento dos serviços básicos, nos moldes propostos no cenário 1.

Neste cenário, no entanto, os magistrados da SSJCEM teriam que atuar em auxílio às varas da SSJBHZ até que pudessem solicitar a remoção para uma vara de sua preferência.

Outro aspecto a ser considerado é o forte impacto, em termos de incremento de acervo processual, que a alteração traria para as unidades judiciais da SSJBHZ, até porque as varas da SSJBHZ já sofreram significativo impacto com a extinção de unidades judiciais promovida pela lei 14.226/2021:

Estimativa do impacto dos acervos em tramitação (total) da SSJCEM nas varas da SSJBHZ

Unidade	Especialidade	Acervo em tramitação total - fev-23 (*)	Impacto do acervo de Contagem nas varas de BH da mesma especialidade
1ª Vara de Contagem	JEF	11.012	11.012 / 7 = 1.573
2ª Vara de Contagem	JEF	10.989	10.989 / 7 = 1.569
3ª Vara de Contagem	EF	35.237	35.237 / 5 = 7.047

(*) - Relatórios Tipo - Boletim Estatístico I, id. 0222564, 0222576 e 0222581.

Se consideramos apenas o impacto dos acervo em tramitação (ajustada) da SSJCEM nas varas da SSJBHZ

Unidade	Especialidade	Acervo em tramitação ajustada - fev-23 (*)	Impacto do acervo de Contagem nas varas de BH da mesma especialidade
1ª Vara de Contagem	JEF	6.578	6.578 / 7 = 939
2ª Vara de Contagem	JEF	7.529	7.529 / 7 = 1.075
3ª Vara de Contagem	EF	12.850	12.850 / 5 = 2.570

(*) - Relatórios Tipo - Boletim Estatístico I, id. 0222564, 0222576 e 0222581.

Os acervos acima estimados (total ou tramitação ajustada) seriam acrescidos aos acervos em tramitação nas 7 (sete) varas de Juizado Especial Federal e 05 (cinco) varas de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJBHZ, que possuem atualmente os seguintes quantitativos:

Situação atual do acervo das 7 (sete) varas de JEF da Subseção de Belo Horizonte

Estadística Geral por Unidade Judiciária

Sistema: Todos

Período: 01/01/2023 a 28/02/2023

Unidade	Sigla da Especialização	Situação do Período						Situação Final do Período					Quantidade Juizes Atualmente	
		Processos Distribuídos	Processos Julgados*	Processos Baixados	Despacho Exarado	Decisão Proferida	Audiência Realizada	Processos Concluídos			Tramitação	Tramitação Ajustada	Titular	Substituto
								Despacho	Decisão	Sentença				
1ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	728	181	253	228	84	11	44	28	92	13.830	7.014	0	0
2ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	671	230	186	274	157	5	195	13	1.156	16.325	8.268	0	0
3ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	699	377	584	468	221	44	8	24	418	15.278	8.452	0	0
4ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	675	271	224	389	335	52	200	14	84	13.169	8.766	0	0
5ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	702	238	205	569	441	20	96	12	204	14.234	9.683	0	0
6ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	690	324	258	277	421	42	182	34	353	16.388	9.997	0	0
7ª Vara JEF - Belo Horizonte	JEF	632	177	227	147	210	14	82	22	692	11.506	7.311	0	0
Total		4.797	1.798	1.937	2.352	1.869	188	807	147	2.999	100.730	59.491		

* Sentenças + Decisões Finais + Acórdãos (TR) + Decisão Final Monocrática (TR)

Situação atual do acervo das 5 (cinco) varas de Execução Fiscal da Subseção de Belo Horizonte

Estadística Geral por Unidade Judiciária

Sistema: Todos

Período: 01/01/2023 a 28/02/2023

Unidade	Sigla da Especialização	Situação do Período						Situação Final do Período					Quantidade Juizes Atualmente	
		Processos Distribuídos	Processos Julgados*	Processos Baixados	Despacho Exarado	Decisão Proferida	Audiência Realizada	Processos Concluídos			Tramitação	Tramitação Ajustada	Titular	Substituto
								Despacho	Decisão	Sentença				
1ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte	EX FISCAL	184	323	366	1.427	384	0	3.745	795	132	33.775	15.094	0	0
2ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte	EX FISCAL	130	62	455	267	175	1	1.807	561	582	37.809	15.038	0	0
3ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte	EX FISCAL	257	387	208	544	396	0	3.181	1.099	416	35.410	11.868	0	0
4ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte	EX FISCAL	332	401	307	763	713	0	1.675	463	209	36.263	11.906	0	0
5ª Vara de Execução Fiscal - Belo Horizonte	EX FISCAL	130	195	182	1.318	830	0	1.149	238	47	36.468	4.752	0	0
Total		1.033	1.368	1.518	4.319	2.498	1	11.557	3.156	1.386	179.725	58.658		

* Sentenças + Decisões Finais + Acórdãos (TR) + Decisão Final Monocrática (TR)

Cenário 3 - Deslocamento das 03 (três) varas da SSJCEM para a capital, sem alteração de jurisdição, especialidade e competência, com a instalação de Unidade de Atendimento Avançada/ UAA na subseção de Contagem:

Nesse cenário, propõe-se o mero deslocamento físico das varas da SSJCEM para a capital, mantidas a competência, especialidade e jurisdição das varas da SSJCEM

Seria possível o aproveitamento dos mesmos recursos humanos e materiais dos cenários anteriores.

Nesta hipótese, entretanto, o fluxo de trabalho das equipes da capital (em especial das Secretarias Únicas) teria que ser revisto para considerar a atuação nas 02 (duas) subseções ao mesmo tempo, o que poderiam impactar fortemente as rotinas de trabalho de diversas unidades que já estão muito sobrecarregadas. Em outras palavras, é como se tivéssemos que criar um fluxo paralelo para atender aos processos da SSJCEM dentro da SSJBHZ, duplicando as rotinas de trabalho.

Além disso, teríamos uma situação muito peculiar de uma subseção instalada na sede de outro município, o que aparentemente não teria precedente na organização judiciária.

Não se pode desconsiderar ainda eventuais equívocos de órgãos externos que interagem com a Justiça Federal e do próprio jurisdicionado com a situação inusitada de 02 (duas) subseções funcionando na mesma localidade.

Cenário 4 - Transferência de 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ e manutenção das 02 (duas) varas de JEF na SSJCEM, com criação de Secretaria Única:

Na 4ª hipótese, considera-se a transferência de apenas 1 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ, com a manutenção de 02 (duas) varas de JEF na SSJCEM.

Neste caso, não seria possível o aproveitamento dos recursos humanos e materiais dos cenários anteriores, até porque o número de servidores que ainda permaneceriam na subseção exigiria a manutenção de praticamente toda a estrutura física atualmente mobilizada, situação a ser melhor avaliada pelas áreas técnicas e de engenharia do tribunal.

Com a permanência de 02 (duas) varas da mesma especialidade, poderia se considerar a criação de uma Secretaria Única para atender as demandas das 02 (duas) varas de JEF, reduzindo um pouco o tamanho da atual estrutura que, somados aos recursos excedentes decorrentes da transferência da vara de EF para a SSJBHZ, resultariam nas seguintes sobras para o tribunal.

Recursos	Quantitativo atual da Subseção de Contagem - considerando os 07 (sete) servidores requisitados e 08 (oito) oficiais de justiça	Novo quantitativo da vara de EF transferida para a SSJBHZ	Nova Estrutura das 02 (duas) varas de JEF da SSJCEM	Secretaria Única da SSJCEM (*)	Apoio Cartorário (**)	Oficiais de Justiça mantidos na SSJCEM (***)	Oficiais de Justiça (remanescentes) deslocados para BH	Saldo de servidores, funções e estagiários para o Tribunal - excluindo os oficiais de justiça
Servidores	57	6 (6 por vara)	12 (6 por vara)	7	4	6 (3 por vara)	2	20
Funções Comissionadas	40	5	10	5	4	-	16	16
Cargos em Comissão	3 (CJ3)	1 (CJ2)	2 (CJ2)	1 (CJ3)	-	-	-	Faltaria recursos para manutenção de 1 CJ3 da Secretaria Única, além das 3 CJ2 dos gabinetes
Estagiários	23	2	4	4	1	-	-	12

(*) Estimativa a partir do nº de servidores e estagiários da Secretaria Única da SSJBHZ :

Servidores: $(26 \text{ servidores} / 7 \text{ varas} \times 2 \text{ varas}) 7,4 = 7$

Estagiários: $(14 \text{ estagiários} / 7 \text{ varas} \times 2 \text{ varas} = 4$

(**) Foi adotado o padrão para subseções de padrão 3 (02 varas), previsto na Resolução Presi/SECGE 5/2014.

(***) Oficiais de Justiça - padrão adotado pela Resolução Presi/Cenag 24/2011

Cenário 5 - Transferência de 1 (uma) vara JEF e 01 (uma) vara de Execução Fiscal para a SSJBHZ, mantendo-se apenas 01 (uma) vara de JEF na SSJCEM, com eventual redução da área de Jurisdição (limitação de municípios) ou de competência (limitado às causas previdenciárias):

Neste 5º cenário, seria mantida apenas 1 (uma) vara de JEF na SSJCEM, considerando a mesma estrutura de 14 (quatorze) servidores na secretaria, 3 (três) oficiais de justiça e 3 (três) servidores para apoio cartorário, seguindo o padrão adotado para unidades similares localizadas no interior.

Nessa hipótese, poderia se considerar alteração da competência ou de jurisdição da vara de JEF da SSJCEM para se minimizar o impacto da transferência da outra vara de JEF para a SSJBHZ.

Ocorre que o sistema processual não permite a identificação do município de origem do processo, o que dificulta o levantamento de dados para construção de proposta de limitação dos municípios que comporiam a nova jurisdição da SSJCEM.

Já a identificação dos processos por assunto é possível, o que viabilizaria a discussão da hipótese de limitação de competência aos processos previdenciários, mantida a atual jurisdição da subseção.

A seguir, para análise, os acervos previdenciários das 02 (duas) varas de JEF da SSJCEM, extraídos do "Demonstrativo da Situação do Acervo da 6ª Região" do sistema e-Siest.

Acervo previdenciário das varas do JEF da SSJCEM

1ª vara da SSJCEM

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
SECGE/ DIEST

Demonstrativo da Situação do Acervo da 6ª Região

Data de atualização dos dados: 15/03/2023 01:15:15

1º Grau MG Todos

Ano: 2023 Mês: Todos Juízo: Juizado Esp... Unidade Judiciária: 1ª Vara JEF - Contagem Grupo do Assunto, Assunto/Código: Previdenciário Grupo da Classe, Classe: Todos

Tramitando	Distribuídos	Baixados	Julgados
3.155	304	321	494

2ª vara da SSJCEM

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
SECGE/ C

Demonstrativo da Situação do Acervo da 6ª Região

Data de atualização dos dados: 15/03/2023 01:15:15

1º Grau MG Todos

Ano: 2023 Mês: Todos Juízo: Juizado Esp... Unidade Judiciária: 2ª Vara JEF - Contagem Grupo do Assunto, Assunto/Código: Previdenciário Grupo da Classe, Classe: Todos

Tramitando	Distribuídos	Baixados	Julgados
4.230	478	154	255

Outro aspecto a se considerar nesse cenário é a necessidade de readequação da estrutura física para acomodar a única vara JEF da SSJCEM.

Abaixo, o quadro do saldo dos recursos possíveis para o tribunal (pessoal, funções/CJ's e estagiários):

Recursos	Quantitativo atual da Subseção de Contagem - considerando os 7 (sete) requisitados e 8 (oito) oficiais	Novo quantitativo nas 2 (duas) varas transferidas para a SSJBHZ	Quantitativo para a vara única de JEF da SSJCEM	Oficiais de Justiça mantidos na SSJCEM (**)	Apoio Cartorário da Vara única (*)	Saldo para o Tribunal - considerando 05 (cinco) oficiais de justiça remanescentes	Saldo para o Tribunal - excluindo os oficiais de justiça
Servidores	57	12 (6 por vara)	14	3	3	25	20
Funções Comissionadas	40	10 (para gabinetes e coordenações)	12	-	3	15	15
Cargos em Comissão	3 (CJ3)	2 (CJ2)	1 (CJ3)	-	-	Saldo da transformação de 2 CJ3 em 2 CJ2	Saldo da transformação de 2 CJ3 em 2 CJ2
Estagiários	23	4	2	-	1	16	16

(*) Apoio Cartorário - estrutura prevista para varas únicas do TRF1 - Resolução Presi/SECGE nº 5/2014

(**) Oficiais de Justiça - padrão adotado pela Resolução Presi/Cenag 24/2011

SSJCEM: Cenário 6 - Transferência de 2 (duas) varas JEF para a SSJBHZ e manutenção da vara de EF na

No último cenário analisado, considerou-se a transferência das 02 (duas) varas JEF da SSJCEM para a SSJBHZ e manutenção apenas da vara de EF na SSJCEM.

Foi considerada a mesma estrutura existente na vara de EF da SSJCEM, de 15 (quinze) servidores na secretaria, 3 (três) oficiais de justiça e 3 (três) servidores para apoio cartorário, seguindo o padrão adotado para unidades similares localizadas no interior.

A estrutura de apoio cartorário poderia ser utilizada também para atendimento ao jurisdicionado do JEF dos 06 (seis) municípios que compõem a SSJCEM.

Outro aspecto a considerar nesse cenário é a necessidade de readequação da estrutura física para acomodar a vara única de EF da SSJCEM.

Em termos de aproveitamento da força de trabalho/funções comissionadas/CJ's, teríamos o seguintes aproveitamento:

Recursos	Quantitativo atual da Subseção de Contagem - considerando os 7 (sete) requisitados e 8 (oito) oficiais	Novo quantitativo nas 2 (duas) varas transferidas para a SSJBHZ	Quantitativo para a vara única de EF da SSJCEM	Oficiais de Justiça mantidos na SSJCEM (**)	Apoio Cartorário da Vara única (*)	Saldo para o Tribunal - considerando 05 (cinco) oficiais de justiça remanescentes	Saldo para o Tribunal - excluindo os oficiais de justiça
Servidores	57	12 (6 por vara)	15	3	3	24	19
Funções Comissionadas	40	10 (para gabinetes e coordenações)	12	-	3	15	15
Cargos em Comissão	3 (CJ3)	2 (CJ2)	1 (CJ3)	-	-	Saldo da transformação de 2 CJ3 em 2 CJ2	Saldo da transformação de 2 CJ3 em 2 CJ2
Estagiários	23	4	2	-	1	16	16

(*) Apoio Cartorário - estrutura prevista para varas únicas do TRF1 - Resolução Presi/SECGE nº 5/2014

(**) Oficiais de Justiça - padrão adotado pela Resolução Presi/Cenag 24/2011

Considerações Finais:

A partir dos levantamentos e cenários acima apresentados, *salvo melhor juízo*, entendo adequado, necessário e urgente o aproveitamento da estrutura de pessoal, funções comissionadas e cargos e comissão da Subseção de Contagem a fim de se promover o indispensável redimensionamento da força de trabalho das estruturas vinculadas ao tribunal.

Reforço aqui as principais razões trazidas nesta manifestação favoráveis a transferência das varas localizadas na Subseção de Contagem para a capital, em especial a necessidade de readequação da força de trabalho do tribunal da 6ª região que foi instalado com o objetivo primordial de desafogar e agilizar a tramitação e julgamento do enorme acervo recebido do TRF1.

Penso que a transferência da SSJCEM para a capital, neste momento, apresenta-se como a única solução disponível para se alcançar no curto prazo o objetivo estratégico de se redimensionar a força de trabalho do tribunal, sem prejuízo de futura e necessária revisão da reorganização judiciária das demais unidades do interior do Estado, assunto que pode ser melhor encaminhado logo após a implantação do novo sistema processual (EPROC).

A proposta de transferência da SSJCEM pela SSJBHZ (cenário 1) tende a causar o menor impacto aos servidores, magistrados, órgãos externos e, principalmente, ao jurisdicionado envolvido, já que estamos considerando o deslocamento de uma subseção localizada a cerca de 11 km da sede do tribunal.

Não considero adequada a incorporação pura e simples do acervo das varas da SSJCEM nas varas da SSJBHZ (cenário 2), em razão do impacto que a mudança causaria nas varas da capital que já foram fortemente impactados com a extinção de unidades judiciais para a criação do tribunal.

A manutenção das varas de Contagem de forma autônoma, ocupando apenas fisicamente as instalações do tribunal (cenário 3), não parece uma boa solução porque criaria fluxos distintos de trabalho para a subseção de BH, onerando ainda mais as equipes de trabalho de apoio cartorário e judiciário.

Também não considero adequada a transferência de parte de estrutura para a SSJBHZ (cenários 4, 5 e 6) porque os ganhos seriam muito menores e não atenderiam a necessidade imediata do tribunal.

Defendo, portanto, a hipótese apresentada no **CENÁRIO 1**, que prevê a transferência das 03 (varas) da SSJCEM pra a SSJBHZ, de modo a se obter maior ganho possível de estrutura nesse momento crítico pelo qual passa o tribunal, ressalvado algum ajuste de quantitativo dos dados fornecidos pelas respectivas áreas técnicas.

Entendo necessário também a criação de uma **UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADO** no município de Contagem, de modo a garantir ao jurisdicionado dos 06 (seis) municípios que compõem a atual jurisdição da SSJCEM o atendimento aos serviços indispensáveis de: *atermação, realização de perícias e audiências remotas*.

Informo a V. Exa. que a presente proposta será encaminhada também para conhecimento da Presidência do Tribunal.

É a manifestação que submeto a V. Exa., renovando os votos de elevada estima e consideração.

Desembargador **Federal Lincoln Rodrigues de Faria**

Presidente da Comissão de Reorganização das Unidades Judiciais e Administrativas do Interior de MG

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Rodrigues de Faria, Desembargador Federal**, em 21/03/2023, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0249284** e o código CRC **52BE161A**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0019381-55.2018.4.01.8000

0249284v3